

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal-CEF, a oferecer garantias e dá outras providências.

Lei: **A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS** aprova, e eu sanciono a seguinte

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Palmas, contratar e garantir financiamento com a Caixa Econômica Federal-CEF, no valor de até R\$ 7.000.000,00 (Sete milhões de reais), atualizado pelo índice oficial a ser adotado pela Caixa Econômica Federal-CEF, destinado a execução de obras de saneamento e infra-estrutura da ARNO 31, 32 e 33.

Art. 2º - Para garantia da dívida e demais obrigações decorrente do financiamento a ser contraído pelo Município, observada a finalidade indicada no Art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e transferir para Caixa Econômica Federal-CEF, em caráter irrevogável e irretratável, as parcelas do imposto sobre operações relativas a circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços ou do Fundo de Participação dos Municípios - FPM e ou do produto da arrecadação de outros impostos, na forma da legislação em vigor.

§1º - Em caso de insuficiência de parte dos depósitos bancários para a quitação dos encargos contratuais e ou, ainda, na hipótese de extinção das receitas previstas neste artigo, a garantia será sub-rogada sobre os fundos dos impostos que venham a substituí-las, durante o prazo de vigência do contrato financiado autorizado por esta Lei.

§2º - Fica o Poder Executivo autorizado a nomear e constituir sua bastante procuradora a Caixa Econômica Federal-CEF, outorgando-lhe poderes irrevogáveis e irretratáveis, enquanto não liquidada a dívida, para que as garantias possam ser pronta e plenamente exequíveis, em caso de inadimplemento.

§3º - Os Poderes previstos no parágrafo acima só poderão ser exercidos pela

Caixa Econômica Federal-CEF, na hipótese de o Município não efetuar nos seus vencimentos, quaisquer pagamentos relativos às obrigações assumidas no financiamento a ser contraído.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o financiamento, dotações suficientes ao pagamento das parcelas de amortização e encargos financeiros decorrentes do financiamento, bem como os valores necessários à contrapartida de recursos próprios no empreendimento.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS, aos 28 dias do mês de setembro de 1995.

MARIZA SALES COELHO
Prefeita Municipal, em exercício